



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 347/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 200

EM 19/10 DE 2018 PÁGINA(S) 23


Secretaria das Sessões

Ementa: Representação nº 24/2015 – CF. Inspeção. Ociosidade de equipamentos para dosagem de exames e gasometria. Audiência de responsável. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 19.208/2015.

Nome/Função: Roberto José Bittencourt, então Subsecretário de Atenção à Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: autorizar a compra dos equipamentos ABL 80 sem que a área demandante apresentasse estudos técnicos preliminares, conforme indicado em Matriz de Responsabilização (e-DOC 61CF0101-e).

Valor da multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa individual ao responsável indicado no valor de R\$ 2.500,00,00 (dois mil e quinhentos reais), notificando-o a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
- III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5077, de 4 de outubro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, pelo voto de desempate da Senhora Presidente.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte